

**DECRETO N.º 084, DE 1.º DE AGOSTO DE 2014.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional Especial e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto na Lei Municipal nº 1432 de 31 de julho de 2014, resolve e **DECRETA**

**Art. 1º** Abre junto ao Orçamento Geral vigente neste Município, **crédito adicional especial** junto ao Orçamento do Exercício de 2014, até a importância de **R\$ 43.536,56 (quarenta e três mil e quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**, obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – Executivo Municipal

02.004 – Secretaria de Finanças

28.846.1750.3.004 – Indenizações, Restituições e Custas Judiciais

**4.4.20.93.00 – 5728 – Indenizações e Restituições**

Fonte: 498 – Assistência Farmacêutica.....R\$ 43.536,56

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional especial aberto no Art. 1º, desta Lei, de acordo com o Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de:

I - **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior**, na Fonte 498 – Assistência Farmacêutica.....R\$ 4.384,51;

II - **anulação parcial ou total** das seguintes dotações orçamentárias:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.303.1450.1.037 – Implantação de Produtos e Serviços de Fitoterapia e Plantas Medicinais no Sistema Único**

**33.90.30.00 - 5217- Material de Consumo**

Fonte 498 – Assistência Farmacêutica.....R\$ 353,17;

**33.90.32.00 - 5218- Material, Bem ou Serviço de Dist. Gratuita**

Fonte 498 – Assistência Farmacêutica.....R\$ 3.109,79;

**33.90.39.00 - 5219- Outros Serviços de Pessoa Jurídica**

Fonte 498 – Assistência Farmacêutica.....R\$ 35.689,09;

**Art. 3º** Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação

**Registre-se e Publique-se.**

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 1.º de agosto de 2014.

**ARNILDO RIEGER**  
**Prefeito do Município**